



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Júnior Mano – PL/CE

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 9.789-A, DE 2018

Apresentação: 27/05/2021 16:08 - CTUR

REL n.1/2021

Inclui o Fundo Geral de Turismo entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado JÚNIOR MANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.789/18, de autoria do nobre Deputado Mário Heringer, inclui o Fundo Geral de Turismo (Fungetur) entre as fontes de recursos para a subvenção da aviação regional, com o objetivo de facilitar o acesso a regiões de potencial turístico. Para tanto, altera o *caput* do art. 19 da Lei nº 11.771, de 17/09/08, acrescentando ao objeto do Fungetur a subvenção a planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico. Acrescenta, ainda um § 2º ao mesmo dispositivo, autorizando o Fundo a financiar subvenção à aviação regional destinada a facilitar o acesso a regiões de potencial turístico, assim definidas pelo Ministério do Turismo. Além disso, modifica o *caput* do art. 117 da Lei nº 13.907, de 19/01/15, de maneira a permitir à União a concessão de subvenção



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade.camara.leg.br> e informe o número 0676512500



* C D 2 1 0 6 7 6 5 1 2 5 0 0 *



econômica de até 10% dos recursos do Fungetur, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR, respeitado o disposto na Lei nº 11.771/08.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a criação do PDAR representou uma grande esperança para os pequenos e médios Municípios com notório potencial turístico, já que se tratava, em suas palavras, de uma oportunidade inédita de amplificar os meios de transporte de turistas para regiões mais remotas, muitas das quais caracterizadas pelo ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e turismo histórico. Registra, porém, que, após a realização de estudos técnicos e o atendimento de orientações do Tribunal de Contas da União, a Rede de Interesse Federal para a Aviação Regional restou composta por 189 aeroportos.

A seu ver, ainda que essa redução no número de Municípios a serem atendidos pelo PDAR represente, por si só, um impacto na perspectiva de desenvolvimento econômico pela via do turismo nos interiores do Brasil, o eminente Deputado pondera que há um outro entrave tão ou mais relevante, que é o preço das passagens praticadas no âmbito da aviação regional. Em sua opinião, por possuir fluxo muito inferior de passageiros do que a aviação comercial interestadual, realizada no âmbito dos grandes aeroportos, e por ser obrigada a seguir regras da aviação internacional não adaptadas às operações regionais, os preços da aviação regional terminam sendo excessivamente elevados para fins turísticos, sobretudo para o turismo interno. Disso resulta, segundo o ínclito Autor, o paradoxo de o próprio PDAR não ser capaz de cumprir o objetivo de “*facilitar o acesso a regiões com potencial turístico*”,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

3

estabelecido na Lei nº 13.097/15. Assim, considera que sua iniciativa busca contribuir para a redução das tarifas aéreas da aviação regional focada no turismo.

Apresentação: 27/05/2021 16:08 - CTUR

REL n.1/2021

O Projeto de Lei nº 9.789/18 foi distribuído em 26/03/18, pela ordem, às Comissões de Viação e Transportes; de Turismo; de Finanças e Tributação, para exame de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de admissibilidade quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a matéria ao primeiro daqueles Colegiados em 27/03/18, foi inicialmente designado Relator, em 13/11/18, o ínclito Deputado Hugo Leal. Ao final da Legislatura passada, a proposição foi arquivada, por força do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Iniciada a presente Legislatura, o eminentíssimo Autor, por meio do Requerimento nº 191/19, de 06/02/19, solicitou o desarquivamento da proposição, pleito deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 26/02/19. Em 26/03/19, recebeu a Relatoria o augustíssimo Deputado Geninho Zuliani, cujo parecer, pela aprovação do projeto em tela, foi aprovado por unanimidade pela Comissão de Viação e Transportes em 11/12/19.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 11/12/19, recebemos, em 24/03/21, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo a tanto destinado, em 13/04/21.



* C D 2 1 0 6 7 6 5 1 2 5 0 0 *



Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Este projeto é submetido a nossa análise no momento, talvez, mais difícil de nossa indústria turística. Com efeito, os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre o turismo foram catastróficos. De acordo com o IBGE, as receitas nominais do segmento turístico em 2020 foram 41,4% menores que no ano anterior, ao passo que o volume das atividades turísticas reduziu-se 39,5% na mesma base de comparação. Outra medida desta situação dramática é a estimativa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC de que as perdas do setor de turismo somam R\$ 341 bilhões nos últimos quatorze meses.

Este panorama é especialmente preocupante para o Brasil, dada a importância econômica e social do turismo no País. Basta lembrar que em 2019 as atividades turísticas eram responsáveis pela manutenção de 9% dos postos de trabalho e correspondiam a quase 10% de nosso PIB. O segmento turístico é também um relevante gerador de renda para as parcelas





menos escolarizadas e mais jovens de nossa população, além de importante fator de preservação cultural e ambiental.

Assim, é bem-vinda toda iniciativa que busque contribuir para a sobrevivência das empresas e dos empregos do segmento turístico durante a pandemia e para a reconstrução do setor após a volta à normalidade. Afinal, trata-se de preservar um dos setores mais pujantes da economia nacional. É o caso da proposição sob exame, que permite à União a concessão de subvenção econômica de até 10% dos recursos do Fundo Geral do Turismo – Fungetur, a ser destinada diretamente às empresas aéreas regularmente inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional – PDAR.

A expansão da aviação regional é de grande interesse para o fortalecimento da indústria turística do Brasil, dotado de inúmeros atrativos espalhados por seu gigantesco território. A existência de capilaridade no transporte aéreo é o fator que conferirá competitividade turística à vocação brasileira para o turismo de natureza, a vertente mais promissora da indústria turística e aquela na qual o País detém inegáveis vantagens comparativas.

Nada mais razoável, então, que se destine ao desenvolvimento da aviação regional uma parcela do Fungetur, o fundo cujo objetivo é, justamente, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico. Temos certeza de que a destinação de 10% do montante de recursos do Fundo para subvenção econômica às empresas aéreas inscritas no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional ampliará o transporte

* c d 2 1 0 6 7 6 5 1 2 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

6

turístico para regiões mais remotas, muitas das quais caracterizadas pelo ecoturismo, turismo de aventura, turismo rural e turismo histórico.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação** do
Projeto de Lei nº 9.789-A, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Júnior Mano
JÚNIOR MANO
Deputado Federal PL/CE

Relator

